



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

## LEI N.º 1.528, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS” NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Incubadora de Empresas” junto ao barracão edificado na Avenida Angelo Ortolan, nº. 142, Jardim Nova Ipeúna no terreno localizado na Rua Benedicto Prata esquina com a Avenida Thomaz Mondini, Bairro Cambarás, de propriedade desse Município de Ipeúna.

**Parágrafo único.** O Programa “Incubadora de Empresas” consistirá na cessão de um espaço nos imóveis mencionados no caput, destinado ao incentivo, criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

**Art. 2º.** A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na Incubadora de Empresa será promovida através de inscrição junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico que preverá as regras e demais requisitos para participação no certame.

**Parágrafo único.** São condições para que as micros e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:

- I. Não ter sido beneficiada pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente;
- II. Possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;
- III. apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial, comercial ou de serviços a ser desenvolvido, estando o mesmo adequado à legislação vigente;
- IV. comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem a ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
- V. comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- VI. ser selecionada, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;
- VII. comprometer-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP  
*Capital da Agricultura Natural*

funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

- VIII. comprometer-se a cumprir as Cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os beneficiários.

**Art. 3º.** O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da “Incubadora de Empresas” será de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 10 (dez) anos, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

**Parágrafo único.** Não será permitido às empresas incubadas excederem ao prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

**Art. 4º.** Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, as mesmas terão, 20 (vinte) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

**Art. 5º.** Nas cessões do terreno localizado na Rua Benedicto Prata esquina com a Avenida Thomaz Mondini, Bairro Cambarás, caberá às beneficiárias a construção do imóvel, após aprovação do município, sendo indevido qualquer tipo de indenização após o término do prazo previsto no Art. 3º.

**Art. 6º.** As micro e pequenas empresas instaladas na “Incubadora de Empresas” não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.**

DIEGO HERON PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.